

Goodwill Adquirido: Tratamento Contábil nas Normas Brasileiras, Norte-americanas e Internacionais

José Luiz Dos Santos

Paulo Schmidt

Nilson Perinazzo Machado

José Mário Matsumura Gomes

Paulo Roberto Pinheiro

Resumo:

Tendo em vista a materialidade assumida pelos ativos intangíveis na composição do patrimônio das entidades na Era do conhecimento, em função basicamente das mudanças proporcionadas pela tecnologia da informação e das telecomunicações, bem como pelo processo de mundialização da economia, torna-se premente contextualizar o mais controvertido ativo intangível no âmbito internacional: o goodwill. Além disso, recentes alterações nas normas norte-americanas através da emissão do pronunciamento FAS nº 142/01 demonstram a relevância e a atualidade do tema. Nesse sentido, este artigo apresenta inicialmente o tratamento contábil do goodwill adquirido nas normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, culminando em um segundo momento, com a apresentação das principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil entre as normas estudadas, por intermédio de uma metodologia consubstanciada em uma pesquisa bibliográfica, sob o prisma do método de procedimento comparativo na modalidade descritiva. Finalmente, são levantadas algumas conclusões.

Palavras-chave:

Área temática: *Avaliação de Intangíveis e Gestão do Conhecimento*

Goodwill Adquirido: Tratamento Contábil nas Normas Brasileiras, Norte-americanas e Internacionais

Autores:

José Luiz dos Santos - UFRGS

Doutorando em Economia/UFRGS, Mestre em Ciências Contábeis / UNISINOS

Paulo Schmidt - UFRGS

Doutor em Contabilidade e controladoria / FEA-USP

Nilson Perinazzo Machado – UNISINOS

Mestre em Ciências Contábeis / UNISINOS

José Mário Matsumura Gomes

Mestre em Ciências Contábeis / UNISINOS

Paulo Roberto Pinheiro – UNISINOS

Mestre em Ciências Contábeis / UNISINOS

Resumo: Tendo em vista a materialidade assumida pelos ativos intangíveis na composição do patrimônio das entidades na Era do conhecimento, em função basicamente das mudanças proporcionadas pela tecnologia da informação e das telecomunicações, bem como pelo processo de mundialização da economia, torna-se premente contextualizar o mais controvertido ativo intangível no âmbito internacional: o goodwill. Além disso, recentes alterações nas normas norte-americanas através da emissão do pronunciamento FAS nº 142/01 demonstram a relevância e a atualidade do tema. Nesse sentido, este artigo apresenta inicialmente o tratamento contábil do goodwill adquirido nas normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, culminando em um segundo momento, com a apresentação das principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil entre as normas estudadas, por intermédio de uma metodologia consubstanciada em uma pesquisa bibliográfica, sob o prisma do método de procedimento comparativo na modalidade descritiva. Finalmente, são levantadas algumas conclusões.

INTRODUÇÃO

O ingresso na Era do conhecimento despertou questionamentos, especialmente por parte dos usuários externos da informação contábil, até então incubados dentro do obscuro arcabouço contábil, isso porque os princípios contábeis e as evidenciações fornecidas até o seu advento satisfaziam a contento o seu público alvo, tendo em vista a imaterialidade dos ativos intangíveis em relação aos tangíveis. Todavia, o cenário atual modificou completamente as estruturas patrimoniais das entidades, em função disso os critérios adotados exitosamente na Era industrial tornaram-se obsoletos, no sentido de evidenciar adequadamente o valor dos ativos líquidos das entidades.

Conseqüentemente, segundo o *Financial Accounting Standards Board* - FASB, nas exposições de motivos que levaram a emissão do pronunciamento FAS nº 142/01, verificou-se que os analistas e os usuários externos das demonstrações contábeis, bem como os administradores ou gerentes das companhias, identificaram a necessidade de melhores informações a cerca dos ativos intangíveis, especialmente, no tocante ao goodwill, considerado por muitos estudiosos como o mais intangível dos intangíveis.

Tendo em vista esse objetivo é importante, antes de tudo, verificar qual é o tratamento contábil dominante em relação a esse controverso ativo, além disso é importante estabelecer um padrão comparativo capaz de identificar uma prática contábil ideal, uma vez que, não existe um tratamento harmônico em relação a sua contabilização, não obstante os longos anos e inúmeras tentativas de harmonização, em função basicamente das diferenças culturais e da forma como a profissão se encontra regulamentada em cada país.

É importante destacar que nesse estudo, utilizou-se, a expressão normas internacionais para designar aquelas emitidas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, que é o órgão internacional de normatização dos padrões de contabilidade na qual participam entidades de profissionais da contabilidade de mais de 143 países, fato este que justifica a sua utilização neste trabalho, bem como, da expressão norte-americana referindo-se especificamente aos Estados Unidos da América, apesar de o Canadá e o México também pertencerem geograficamente à América do Norte.

A utilização das normas norte-americanas nesse estudo justifica-se pela importância dessa escola no cenário mundial. Nesse sentido, Schmidt (2000: 117) argumenta que:

Uma análise geral da evolução da Contabilidade, tanto em termos gerenciais como financeiros, torna evidente a proeminência da escola norte-americana no cenário contábil mundial. A Contabilidade deve muito de seu atual estágio de desenvolvimento aos pesquisadores, acadêmicos e contadores norte-americanos, assim como eles devem muito à Contabilidade de seus ancestrais.

Esses fatos justificam a necessidade da identificação das semelhanças e diferenças existentes no tratamento contábil do *goodwill* adquirido, não só pela necessidade de avaliação dos investimentos em controladas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e da consolidação das demonstrações contábeis em

investimentos situados em outros países, mas também para que haja uma harmonização do tratamento contábil do *goodwill* adquirido, proporcionando dessa forma a comparabilidade das demonstrações contábeis nesse contexto cada vez mais globalizado.

O propósito desse artigo consiste, portanto, em apresentar as principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil do *goodwill* adquirido nas normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, tendo em vista permitir a conversão das demonstrações contábeis das normas de um país para o outro, já que a cada dia que passa, aumenta o número de empresas multinacionais.

2 ANÁLISE COMPARATIVA – GOODWILL ADQUIRIDO

2.1 ASPECTOS GERAIS

No Brasil não existe na legislação societária nenhuma definição do tratamento contábil do ágio ou deságio, que equivalem respectivamente, ao *goodwill* e *goodwill* negativo nas normas norte-americanas e internacionais. Contudo, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM estabelece, nas instruções n.º 247/96 e 285/98, os procedimentos contábeis que devem ser adotados em relação aos investimentos permanentes em outras sociedades adquiridas, o método da equivalência patrimonial, o ágio e o deságio na aquisição de investimentos e a consolidação das demonstrações contábeis.

Já nas normas internacionais existem normatizações específicas para cada assunto relacionado com esse trabalho. O pronunciamento IAS 25 define o tratamento contábil dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; o pronunciamento IAS 22 estabelece o tratamento contábil das operações de combinações de negócios; o pronunciamento IAS 27 aborda o processo de consolidação das demonstrações consolidadas e finalmente, o pronunciamento IAS 38 determina o tratamento contábil dos ativos intangíveis.

Também nas normas norte-americanas, a exemplo do IASB, existem normas específicas para cada assunto relacionado, mediata ou imediatamente, ao *goodwill*. O APB n.º 18 estabelece os principais tópicos relacionados ao método da equivalência patrimonial; os pronunciamentos ARB n.º 51 e FAS 94 definem os procedimentos a serem adotados com relação às demonstrações contábeis consolidadas; o pronunciamento FAS 141 determina o tratamento contábil a ser dado com relação às operações de combinação de negócios e o pronunciamento FAS 142 estabelece as principais normas atinentes ao tratamento contábil dos ativos intangíveis.

Diante disso, constata-se que existem normas específicas para cada tópico relacionado ao tratamento contábil do *goodwill*, tanto nas normas internacionais quanto nas norte-americanas. Já no Brasil as mesmas estão consubstanciadas em apenas duas instruções normativas da CVM, que tratam dos principais itens relacionados ao *goodwill*, muito embora, de forma superficial em relação aquelas. Entretanto, constata-

se um avanço nas normas brasileiras em especial no que tange as demonstrações contábeis consolidadas.

2.2 DEFINIÇÕES DE TERMOS

No que diz respeito às definições dos principais termos relacionados ao tratamento contábil do *goodwill* pode-se dizer que a terminologia utilizada é bastante semelhante nas normas brasileiras, internacionais e norte-americanas. As principais definições relacionadas ao *goodwill* são analisadas a seguir.

2.2.1 Coligada

Coligada é o termo utilizado no Brasil para identificar aqueles investimentos em outras empresas superiores a 10% do capital votante, mas na qual a investidora não possua o controle da mesma.

As normas norte-americanas por sua vez utilizam a palavra investida, porém o parâmetro utilizado é o da participação de no mínimo 20% do capital votante, sem que isto resulte na obtenção do controle dessa empresa.

Já as normas internacionais utilizam a palavra associada para identificar aqueles investimentos na qual a investidora possua 20% ou mais das ações com direito a voto, sem que a mesma exerça o controle sobre essa empresa, ou seja, de forma similar às normas norte-americanas.

2.2.2 Controlada

As normas brasileiras definem controladas como aquela empresa na qual a controladora possua direta, ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Nas normas internacionais utiliza-se a palavra subsidiária para identificar aquelas empresas na qual a controladora tenha o poder de dirigir as suas políticas operacionais e financeiras, objetivando obter benefícios de suas atividades, ou seja, de forma similar à definição utilizada no Brasil.

Nas normas norte-americanas também é utilizada a palavra subsidiária, para identificar aqueles investimentos na qual a controladora possua mais do que 50% das ações com direito a voto, muito embora em determinadas situações possa existir o controle de uma subsidiária com um percentual inferior a esse.

2.2.3 Controladora

Todas as normas adotam uma definição muito semelhante em relação ao conceito de controladora, sendo que as normas internacionais e norte-americanas utilizam o termo *parent* para identificá-la.

2.3 GOODWILL

Goodwill é o termo utilizado, tanto nas normas internacionais quanto nas norte-americanas, para representar um conceito similar no Brasil ao ágio que surge na aquisição de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial com fundamento econômico em expectativa de lucros futuros. Similar, porque tanto as normas norte-americanas quanto as internacionais utilizam o conceito de valor justo, enquanto que no Brasil o conceito utilizado é o de valor de mercado, que nem sempre é igual ao valor justo.

2.3.1 Definição e Mensuração

No Brasil, o ágio é definido como a diferença a maior entre o valor pago na aquisição de um investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial e o seu valor contábil, englobando assim os fundamentos econômicos de: expectativa de lucros futuros; direitos de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público e diferença de valor de mercado.

Diferentemente do Brasil, as normas internacionais definem *goodwill* como sendo qualquer excesso de valor pago em uma aquisição, em relação à participação do adquirente no valor justo dos ativos e passivos identificáveis da empresa adquirida.

De forma similar às normas internacionais, nas normas norte-americanas o *goodwill* é definido como sendo o excesso de valor pago pela empresa adquirente sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos.

A definição de valor justo é a de que ele representa o valor pelo qual o ativo ou passivo pode ser comprado ou vendido em uma transação atual entre partes dispostas a negociar, isto é, exceto em uma venda forçada ou liquidação.

A cotação do preço de compra em um mercado regular é a melhor evidência do valor justo e será usada como base de mensuração, se disponível. Contudo, se a cotação do preço de mercado de compra não estiver disponível, o valor justo será calculado por estimativa, com base na melhor informação disponível, incluindo preços de ativos e passivos similares ou ainda através da utilização de técnicas de avaliação. É entendimento do FASB, que a técnica do valor presente, ou seja, a utilização de um método de fluxo de caixa descontado é normalmente a melhor técnica disponível para se estimar o valor justo de um grupo de ativos líquidos.

Constata-se então, uma diferença importante, de que nas normas brasileiras o ágio é obtido pela diferença entre o valor pago e o valor contábil, enquanto que nas normas internacionais e norte-americanas o *goodwill* é obtido pela diferença entre o valor pago e o valor justo dos ativos líquidos adquiridos.

Além disso, diferentemente das normas internacionais e norte-americanas no Brasil apenas se reconhecem a valores de mercado os ativos e passivos que estão registrados na contabilidade, enquanto que naquelas são reconhecidos todos os ativos líquidos identificáveis, inclusive aqueles não registrados.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é que nas normas internacionais e norte-americanas, diferentemente do Brasil, não existe *goodwill* fundamentado em diferença de valor de mercado dos ativos líquidos. Isto porque essas normas adotaram o critério de cotejo entre o valor pago e o seu valor justo dos ativos líquidos.

Finalmente, cabe ressaltar que no Brasil, caso não seja identificado o fundamento econômico que gerou o ágio, o mesmo deve ser registrado diretamente no resultado do exercício.

2.3.2 Fundamentos Econômicos do *Goodwill*

No Brasil, o ágio na aquisição de investimentos pode ser fundamentado economicamente nos seguintes itens:

- diferença entre o valor de mercado dos ativos e passivos da investida e o seu respectivo valor contábil;
- expectativa de lucros futuros;
- direitos de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público.

Já nas normas internacionais e norte-americanas o *goodwill* deve ser fundamentado em expectativa de lucros futuros.

2.3.3 Demonstrações Contábeis Individuais da Investidora

No Brasil, quando um investimento que será avaliado pelo método da equivalência patrimonial é adquirido, a investidora deve registrar separadamente o valor patrimonial da investida e o valor do ágio correspondente, se houver.

Nas normas internacionais e norte-americanas, o registro contábil da aquisição de uma empresa é apresentado nas demonstrações contábeis individuais da investidora pelo valor pago, sem a segregação do *goodwill*, se existir.

Isto se deve basicamente ao fato que as normas internacionais e norte-americanas consideram que as demonstrações contábeis consolidadas possuem maior

capacidade informativa para a predição de tendências futuras do que as demonstrações contábeis individuais.

2.3.4 Demonstrações Contábeis Consolidadas

Nas normas brasileiras, nas demonstrações contábeis consolidadas, o ágio fundamentado em expectativa de lucros futuros deve ser evidenciado no grupo de investimentos, com a designação de ágio. Já o ágio fundamentado em diferença de valor de mercado, deve ser ajustado nos ativos e passivos que lhe deram origem.

Já nas normas internacionais e norte-americanas a diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos e passivos deve ser ajustada contra esses mesmos itens na consolidação das demonstrações contábeis e o *goodwill* deve ser evidenciado em um grupo denominado de intangíveis.

2.3.5 Amortização do Goodwill

A amortização do ágio no Brasil é baseada no fundamento econômico que o gerou, ou seja:

- O ágio, cujo fundamento econômico é originário da diferença entre o valor de mercado dos ativos líquidos da investida e o seu respectivo valor contábil, será amortizado à medida que esses ativos forem sendo realizados por depreciação, amortização, exaustão, baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- O ágio fundamentado em expectativa de lucros futuros deve ser amortizado de acordo com a expectativa de benefícios futuros projetada, pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, sendo que o prazo máximo não poderá exceder a 10 (dez) anos;
- O ágio decorrente de direitos de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público deve ser amortizado no período contratado ou estimado de uso, vigência ou de perda da substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- O ágio não justificado pelos fundamentos econômico anteriores deve ser reconhecido imediatamente como perda no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.

Já as normas internacionais definem que o *goodwill* deve ser amortizado com base na melhor sistemática de estimativa da sua vida útil. Além disso, presume-se que normalmente a vida útil do *goodwill* não seja superior a 20 anos a contar do seu reconhecimento inicial. Contudo, se houver justificativa, o período de amortização poderá exceder a 20 anos, mas segundo o IASB são raros os casos em que há uma persuasiva evidência que a vida útil do *goodwill* será superior a um período de 20 anos.

Nas normas norte-americanas, a partir do advento do pronunciamento FAS 142, o *goodwill* não é mais amortizado, apenas é testado anualmente para verificar se o seu valor ainda é recuperável.

2.3.6 Teste de *Impairment* do *Goodwill*

Não existe, nas normas brasileiras um tratamento específico para verificar se o valor do ágio é recuperável. Não obstante exista a necessidade da avaliação contínua da sua capacidade de geração de lucros futuros.

Nas normas internacionais o teste de *impairment*, em relação ao valor do *goodwill*, somente é obrigatório nos casos em que a sua vida útil for estimada em um prazo superior a 20 anos. Nesse caso, o teste deve ser realizado no mínimo anualmente.

Nas normas norte-americanas o *goodwill* deverá ser testado, no mínimo anualmente, para verificar se o seu valor é recuperável, pois o mesmo não sofre amortização.

2.4 GOODWILL NEGATIVO

Goodwill negativo é o termo utilizado, nas normas internacionais para representar o que no Brasil corresponde a um conceito similar ao do deságio que surge na aquisição de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial com fundamento econômico em expectativa de prejuízos futuros.

2.4.1 Definição e Mensuração

No Brasil, o deságio é definido como a diferença a menor entre o valor pago na aquisição de um investimento que será avaliado pelo método da equivalência patrimonial e o seu valor contábil e engloba os fundamentos econômicos de expectativa de prejuízos futuros e diferença de valor de mercado.

Diferentemente do Brasil, as normas internacionais definem *goodwill* negativo como sendo qualquer excesso, na data da transação de troca, da participação do adquirente no valor justo dos ativos e passivos identificáveis sobre o valor pago.

Nas normas norte-americanas, *goodwill* negativo não é definido explicitamente e o tratamento contábil a ser dado a essa diferença é similar ao das normas internacionais, pois o FASB estabelece que em alguns casos a soma dos valores atribuídos para ativos adquiridos e obrigações assumidas a valor justo excederá o valor pago pela entidade adquirida. Esse excesso será alocado através de uma redução pró-rata para todos os ativos adquiridos, exceto:

- ativos financeiros, excluindo-se investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial;

- ativos destinados à venda;
- ativos de impostos diferidos;
- ativos pagos antecipadamente relacionados a pensões e outros planos de benefício de aposentadoria;
- qualquer outro ativo corrente.

Se remanescer qualquer excesso após a redução a zero daqueles ativos relacionados anteriormente, esse será reconhecido como um ganho extraordinário na demonstração do resultado do exercício.

2.4.2 Fundamentos Econômicos do Goodwill negativo

No Brasil o deságio na aquisição de investimentos pode ser fundamentado economicamente nos seguintes itens:

- diferença de valor de mercado dos ativo e passivo da investida e o seu respectivo valor contábil;
- expectativa de prejuízos futuros.

É importante ressaltar ainda que no Brasil o deságio não fundamentado economicamente deve ser mantido sem amortização até que o investimento seja baixado por alienação ou perecimento.

Já nas normas internacionais, o *goodwill* negativo deve ser fundamentado em expectativa de prejuízos futuros.

Nas normas norte-americanas a expressão de *goodwill* negativo não é mais utilizada, a norma apenas define o tratamento contábil a ser dado ao excesso de valor justo sobre o valor pago.

2.4.3 Demonstrações Contábeis Individuais da Investidora

No Brasil, quando um investimento que será avaliado pelo método da equivalência patrimonial é adquirido, a investidora deve registrar separadamente o valor patrimonial da investida e o valor do deságio correspondente, se houver.

Nas normas internacionais e norte-americanas, o registro contábil da aquisição de uma empresa nas demonstrações contábeis individuais da investidora é efetuado pelo valor pago, sem a segregação do *goodwill* negativo, caso ele exista.

2.4.4 Demonstrações Contábeis Consolidadas

Nas normas brasileiras, nas demonstrações contábeis consolidadas, o deságio fundamentado em expectativa de prejuízos futuros deve ser evidenciado no grupo de resultado de exercícios futuros. Já o deságio fundamentado em diferença de valor de mercado deve ser ajustado nos ativos e passivos que lhe deram origem.

Nas normas internacionais a diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos e passivos deve ser ajustada contra esses mesmos itens na consolidação das demonstrações contábeis e o *goodwill* negativo deve ser evidenciado como conta retificativa no grupo intangíveis, contudo o seu valor está limitado ao total dos ativos não-monetários e o excesso, se houver, deve ser registrado diretamente no resultado do exercício.

Já nas normas norte-americanas, a diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos líquidos deve ser ajustada contra esses mesmos itens na consolidação das demonstrações contábeis e a diferença entre o valor pago e o valor justo, se houver, deve ser registrada contra os ativos não-correntes e se remanescer qualquer excesso, o mesmo deve ser registrado como um ganho extraordinário no resultado do exercício.

2.4.5 Amortização do Goodwill negativo

A amortização do deságio no Brasil é baseada no fundamento econômico que o gerou, da seguinte forma:

- o deságio cujo fundamento econômico é a diferença do valor de mercado dos ativos líquidos da investida e o seu respectivo valor contábil, deve ser amortizado à medida que esses ativos forem sendo realizados por depreciação, amortização, exaustão, baixa por alienação ou perecimento dos bens ou do investimento;
- o deságio fundamentado em expectativa de prejuízos futuros deve ser amortizado de acordo com a expectativa projetada, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, sendo que o prazo máximo não poderá exceder a 10 (dez) anos;
- o deságio não justificado pelos fundamentos econômico anteriores somente será baixado por alienação ou perecimento do investimento.

Nas normas internacionais, a amortização do *goodwill* negativo terá tratamento contábil diverso, em função da identificação ou não da expectativa de prejuízos futuros no plano de aquisição, ou no caso de o mesmo não ser fundamentado em expectativa de prejuízos futuros.

O *goodwill* negativo relacionado com expectativa de prejuízos futuros que estão identificados no plano de aquisição do adquirente que possam ser mensurados confiavelmente, deve ser reconhecido como receita no resultado do exercício à medida que as despesas e perdas estimadas ocorrerem.

Já o *goodwill* negativo não relacionado à expectativa de prejuízos futuros identificáveis que possa ser mensurado confiavelmente na data da aquisição, deve ser reconhecido como receita no resultado do exercício da seguinte forma:

- o *goodwill* negativo que não exceder ao valor justo dos ativos não-monetários identificados adquiridos deve ser reconhecido como receita no resultado do exercício com base na média ponderada da vida útil remanescente dos ativos identificáveis que sofrem amortização ou depreciação;
- o *goodwill* negativo que exceder o valor justo dos ativos não-monetários identificados adquiridos deve ser reconhecido imediatamente como receita.

O *goodwill* negativo não relacionado à expectativa de prejuízos futuros identificados no plano de aquisição do adquirente que possam ser mensurados confiavelmente, consiste num ganho que deve ser reconhecido como receita quando os benefícios econômicos futuros incluídos nos ativos adquiridos identificáveis, sujeitos a amortização ou depreciação se consumirem, ou seja, é registrado como um crédito diferido. No caso de ativos monetários, o ganho é reconhecido imediatamente.

Nas normas norte-americanas, a partir do advento do pronunciamento FAS 142, o crédito diferido não é mais amortizado, uma vez que a diferença que o mesmo representava é ajustada diretamente no resultado do exercício como um ganho extraordinário.

Com base na comparação estabelecida nos itens anteriores elaborou-se a tabela n.º 1, que apresenta de forma resumida e gráfica as principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil do *goodwill* adquirido nas normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

TABELA 1
ANÁLISE COMPARATIVA DO GOODWILL ADQUIRIDO

	US-GAAP	IASB	BRASIL – CVM
<i>goodwill</i> Ágio	Excesso de valor pago sobre o fair value " <i>goodwill</i> "	Excesso do valor pago sobre o fair value " <i>goodwill</i> "	Excesso de valor pago sobre o valor contábil "Ágio"
Fundamento econômico	Expectativa de lucro futuro	Expectativa de lucro futuro	1- Diferença entre o valor de mercado e contábil; 2- Expectativa de lucro futuro e direito de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público.

Amortização	Não é amortizado, mas é testado anualmente para <i>impairment</i> .	Vida útil definida – limitada a 20 anos Acima de 20 anos somente com justificativa	1-Proporcional à realização do ativo 2-Prazo de projeção dos lucros limitada a 10 anos ou no caso de concessões de acordo com o prazo estabelecido no mesmo Sem fundamento: Perda imediata
Negative <i>goodwill</i> Deságio	Insuficiência de valor pago sobre o fair value após a compensação de ativos não-correntes é registrada diretamente em ganhos extraordinários.	Insuficiência de valor pago sobre o fair value “ <i>goodwill</i> negativo” limitado ao valor dos ativos não-monetários, após receita imediata.	Insuficiência de valor pago sobre o valor contábil “Deságio”
Fundamento econômico	Não é fundamentado, subentendendo-se que seja originado por diferença de avaliação.	1-Expectativa de prejuízo futuro definido no plano; 2- Expectativa de prejuízo futuro não definida.	1- Diferença entre o valor de mercado e valor contábil 2- Expectativa de prejuízo futuro
Amortização	Não é amortizado	1- A medida em que ocorrerem os Prejuízos; 2- Da mesma forma que o não fundamentado; Sem fundamento: vida útil dos ativos não-monetários identificáveis ou receita imediata.	1-Proporcional à realização do ativo; 2-Prazo de projeção dos prejuízos limitada a 10 anos; Sem Fundamento: Somente quando da baixa por alienação ou perecimento do investimento.

3 CONCLUSÃO

Diante das constatações evidenciadas anteriormente, foi possível estabelecer as principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil do *goodwill* que afetam a uniformidade das práticas contábeis atuais, tendo em vista possibilitar o estabelecimento de procedimentos contábeis adequados para esse controvertido ativo intangível, viabilizando dessa forma, o entendimento dos diferentes resultados obtidos, em uma mesma operação, no Brasil, nas normas internacionais e norte-americanas, bem como possibilitando a conversão das demonstrações contábeis no âmbito de competência das normas estudadas.

Diante disso, constatou-se que o tratamento contábil do *goodwill* continua a ser um assunto significativo e controvertido, mesmo por isso a contabilização de intangíveis, em especial o *goodwill*, provavelmente será um assunto cuja importância irá crescer com o passar dos anos, em função do crescente valor dos ativos intangíveis na composição do patrimônio das entidades. Se novos problemas estão surgindo, um

esforço adicional será necessário em pesquisa, experimentação e na harmonização das normas, a fim de solucioná-los.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. APB opinion n. ° 16 – *Business Combination*. Emitido em dezembro de 1970.

_____. APB opinion n. ° 17 – *Intangible Assets*. Emitido em abril de 1971.

BEDFORD, Norton M. *Goodwill, in "Handbook of Modern Accounting"*. New York: McGraw-Hill Book, 1970.

BRADLEY, Keith. *Intellectual Capital and New Wealth of Nations*, Conferência proferida na Royal Society of Arts, em Londres, em 24 de outubro de 1996.

CANNING, John B. *The Economics of Accountancy*. New York: The Ronald Press, 1929.

CARREGARO, Antonio. *Fundo de Comércio*. Disponível em: <<http://www.inpecon.com.br/goodwill.htm>> Acesso em: 29 de nov. 2001.

CARSBURG, Bryan V. *The Contributions of P. D. Leake to the Theory of Goodwill Valuation*, *Journal of Accounting Research*, University of Chicago, Chicago, v. 4, n.1, spring 1966.

CATLETT, George R; OLSON, Norman O. *Accounting for Goodwill*. Accounting Research Study n.º10, American Institute of Certified Public Accountants, New York, 1968.

CHAMBERS, Raymond J. *Accounting, Evaluation and Economic Behavior*. New Jersey : Prentice-Hall, 1966.

DICKSEE, Lawrence R. *Goodwill and Its Treatment in Accounts. The Accountant*, Londres, n. 9, 1897.

EDVINSSON, Leif; MALONE, Michael S. *Capital Intelectual*, São Paulo: Makron Books, 1998.

EITEMAN, Dean S. *Critical Problems in Accounting for Goodwill. Journal of Accountancy*, American Institute of CPAs, Nova York, mar.1971.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 141 – *Business Combination*. Emitido em junho de 2001.

_____. FAS 142 – *Goodwill and Other Intangible Assets*. Emitido em junho de 2001.

HENDRIKSEN, Eldon S; BRENDA, Michael F.V. *Teoria da Contabilidade*. 5.ed. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IASC – International Accounting Standards Committee. IAS 38 – *Intangible Assets*. Emitido em julho de 1988.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARTINS, Eliseu. *Contribuição à avaliação do ativo intangível*. São Paulo: USP, 1972.
Tese de Doutorado, FEA/USP, Universidade de São Paulo, 1972.

PREINREICH, Gabriel A. D. “*The law of Goodwill*”, *Accounting Review*, dez. 1936.

RADEBAUGH, Lee H, *International Accounting and Multinational Enterprise*. 4.^a ed. New York: Wiley, 1997.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos S. *Avaliação de ativos intangíveis*. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. *História do pensamento contábil*. Porto Alegre: Bookmann, 2000.